

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
PROCESSO Nº. 34/2012.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2012.

O **Município de Bandeirante**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Celso Biegelmeier**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço Por Item**, regida pelas Leis Federais nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 e LC nº. 123/06 com suas posteriores alterações e que para tanto estará recebendo até as **09:00 horas do dia 23 de Maio de 2012**, no Departamento de Licitações, sito a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, os envelopes contendo as **Propostas e Documentação** referentes ao presente Edital, cuja abertura dar-se-á às **09:10 horas** do dia **23 de Maio de 2012**, no local citado anteriormente.

01 - OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital visa à AQUISIÇÃO DE 749 METROS QUADRADOS DE GRAMA EM LEIVAS, 1.500 QUILOS DE TERRA VEGETAL PARA A RECUPERAÇÃO DO SOLO, 230 QUILOS DE CALCÁRIO E 200 QUILOS DE ADUBO QUÍMICO PARA O PLANTIO E EMBELEZAMENTO JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC.

1.2 - ABERTURA DA SESSÃO PARA INÍCIO DOS LANCES.

DATA/HORA: 23/05/2012 às 09:10 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirante - setor de licitações.

02 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - A proposta e os documentos exigidos serão recebidos e protocolados, junto ao centro administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, até as 09:00 horas, do dia 23 de Maio de 2012, em dois envelopes devidamente lacrados e indevassáveis, denominados, respectivamente de Nº. 01 - **PROPOSTA** e Nº. 02 - **DOCUMENTAÇÃO**.

2.2 - Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, constando na parte externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº. 01 - "Proposta".

A Comissão Municipal de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bandeirante.

PROCESSO Nº. 34/2012.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 15/2012.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:

ENVELOPE Nº. 02 - "Documentação".

A Comissão Municipal de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bandeirante.

PROCESSO Nº. 34/2012.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 15/2012.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:

03 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á até as **09:00 horas do dia 23 de Maio de 2012**, com documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua **cédula de identidade ou documento equivalente**, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

3.2 - A documentação referente ao **credenciamento** (anexo II) e a **declaração dos requisitos habilitatórios** (anexo III) deverão ser apresentados **fora** dos envelopes de proposta e documentação (lei 10.520, art. 4º, parágrafo VI e VII).

3.3 - O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.3.2 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.3.3 - **Se o credenciado for representado diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

- a) Cópia do respectivo estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro comercial, se empresa individual.

3.3.4 - **Se o credenciado for representado por procurador, deverá apresentar:**

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: em ambos os casos acima (a e b, do item 3.3.4), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3.5 - No caso de participação no certame de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da LC nº. 123/2006 consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário devidamente registrado no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso, desde que, o proponente comprove, através de documento específico, o seu enquadramento como:

- a) *Microempresa, ou,*
- b) *Empresa de Pequeno Porte.*

3.3.5.1 - *Se a proponente for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e apresentar a Certidão simplificada expedida pela junta comercial, a mesma deverá ser apresentada fora do envelope de habilitação, para fins de uso dos benefícios constantes na Lei Complementar nº 123/2006.*

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

04 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem produtos diferentes dos solicitados ou fizerem referências a propostas de concorrentes, implicando em sua imediata rejeição.

4.2 - A proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste edital, com as especificações dos produtos, suas marcas e que atendam ao objeto da licitação, **seus preços**

unitários em algarismos, já incluídos, nos mesmos, todos os impostos, seguros, fretes e demais necessários ao fornecimento dos produtos licitados.

4.3 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:

- Razão social da empresa, endereço e nº. do CNPJ da proponente;
 - Valor unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas **02 (duas) casas decimais após a vírgula**, onde estejam incluídas todas as despesas com impostos, seguros, fretes e demais necessários ao fornecimento dos bens licitados;
- 4.4 - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste edital, ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos, obedecidos os valores máximos estabelecidos para cada item.

4.5 - A validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

05 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº. 02, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório**, ou por servidor da administração municipal designado para tal ato, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

5.2 - Habilitação Jurídica:

5.2.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado na junta comercial em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores e no caso de empresa individual, registro comercial. O contrato social deverá estar em conformidade com o novo código civil brasileiro.

5.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.3 - **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, declarando se é microempresa ou empresa de pequeno porte desde que a empresa queira assegurar-se dos benefícios constantes da Lei Complementar Nacional nº 123 de 15 de dezembro de 2006, se não for este o caso está dispensada da apresentação da mesma. Em se tratando da regularidade fiscal será aplicado o art. 43 e seu § 1º, da Lei Complementar 123, para micros e pequenas empresas; nos casos da empresa não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte dispensa-se a apresentação desta certidão.

5.3 - Habilitação Fiscal:

5.3.1 - Prova de regularidade para com a fazenda **Nacional** - certidão conjunta negativa (*de débitos relativos aos tributos federal e a dívida ativa da união*), **Estadual** e **Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

5.3.2 - Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço - **FGTS**;

5.3.3 - Prova de regularidade com o instituto nacional do seguro social - **INSS**.

5.3.4 - Prova de Regularidade com os Débitos Trabalhistas - **CNDT** (Lei nº 12.440/2011).

5.4 - Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, **vedada** à cópia fotostática.

5.5 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu certificado de registro de fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-la no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7 - A falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas na cláusula quinta, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.

5.8 - No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, a pregoeira, concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.1 - A declaração do vencedor de que trata o item anterior, acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.8.2 - A prorrogação do prazo previsto no item 5.8, deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (Dec.6.204/07, art. 4º, § 3º).

5.9 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.10 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da pregoeira até o final da sessão, devendo a licitante retirá-lo, após o encerramento do certame, sob pena de inutilização do envelope.

06 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

6.3 - No curso da sessão, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço (Lei Federal nº. 10.520/02, art. 4º, Inciso VIII), assegurando a preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme constante no item "6.6.1".

6.4 - Quando não for verificada, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.5 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços, ficando assegurado à preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada (art. 44, § 2º da LC 123/06 e art. 5º § 2º do Dec. 6.204/07).

6.7 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.8 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra a licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.

6.8.1 - Dada a palavra a licitante, está disporá de até **5 (cinco) minutos** para apresentar nova proposta (lei complementar 123/06, art. 45 § 3º).

6.9 - A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC 123/06, art. 45, inciso I).

6.10 - É vedado à oferta de lance com vista ao empate.

6.10.1 - A diferença mínima entre cada lance, durante a fase competitiva, será estipulada pela pregoeira no início da sessão.

6.11 - A desistência em apresentar lance, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

6.12 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.15 - Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.15.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.15.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.15.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na cláusula acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.15.4 - Para a demais empresas participantes que não se enquadram na lei complementar nº 123/06, a falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensível ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas no item anterior, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.

6.16 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.17 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.18 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem os requisitos da cláusula quarta.

d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestadamente inexequíveis ou superiores ao valor estipulado no edital.

Observação: quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.19 - Se **todas** as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras esboçadas das causas que ensejaram a desclassificação.

6.20 - Nas situações previstas nos itens 6.12, 6.14 e 6.17, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.21 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido na cláusula quinta (*habilitação*) deste edital.

6.22 - A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.

6.23 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.24 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só será possível com a permissão da pregoeira.

07 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - O critério para julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital.

08 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

09 - DAS PENALIDADES

9.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

9.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a municipalidade, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

9.3 - Nos termos do artigo 7º da lei nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- Os recursos financeiros e orçamentários, destinados ao pagamento do objeto deste edital, serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigentes para o exercício de 2012, na seguinte descrição contábil:

(118) 06.01.2.021.3.3.90.30.31.00.00.00.0102 = Valor Bloqueado R\$ 5.521,91

11 - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

11.1 - Os objetos licitados serão entregues a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, no prazo de até **03 (três) dias úteis** depois de solicitado pela municipalidade. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades e serão emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

11.2 - O contratado compromete-se a entregar o objeto licitado, na seguinte unidade escolar:

a) Centro de Educação Infantil, Rua Afonso Oliboni, s/nº, centro, saída para Linha Prata, Bandeirante - SC.

11.3 - O objeto do presente instrumento, deverá ser entregue, em conformidade com o licitado e mediante autorização, obedecendo à solicitação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Bandeirante- SC.

11.4 - A vigência do contrato, decorrente do presente processo licitatório, iniciar-se-á a contar da data de sua assinatura com validade até 30/09/2012. Os saldos correspondentes às quantidades não utilizadas serão considerados extintos após essa data.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - A forma de pagamento do objeto deste pregão presencial será efetuada, pelo contratante, em depósito bancário, na conta informada pela vencedora do certame, em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e depois de processada a respectiva despesa pelo órgão de contabilidade geral deste Ente Federado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

12.2 - Os valores cotados na proposta da vencedora do certame, não serão reajustados.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Prefeito Municipal poderá até a ordem de fornecimento do objeto da licitação, desqualificar, por despacho fundamentado, qualquer licitante, sem direito à indenização ou ressarcimento, se tiver conhecimento de qualquer ato ou fato anterior ou posterior ao julgamento deste processo licitatório, que desabone a sua idoneidade.

13.2 - O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.3.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor (Inc. XX do art. 4º de lei federal nº. 10.520/02).

13.4 - Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação imediata dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a pregoeira adjudicará os objetos licitados, que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

13.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

13.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

13.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.8 - O objeto somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no edital.

13.9 - Maiores informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações, sito a Av. Santo Antônio, s/nº, centro, Fone/FAX (0xx49) 3626-0012, em horário normal de expediente das 8 as 12 horas e da 13:30 as 17:30, até dois dias úteis antes da data marcada para o pregão, ou pelo site: www.bandeirante.sc.gov.br.

13.10 - Em caso de não solicitação de esclarecimentos e informações pelas proponentes, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo

posteriormente o direito a qualquer reclamação.

13.11 - Fazem parte do presente edital:

- Anexo I - Itens da Licitação;
- Anexo II- Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Declaração de que apresenta os requisitos habilitatórios;
- Anexo IV - Declaração que não emprega menores;
- Anexo V - Minuta do contrato.

14 - DO FORO

14.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativo ao presente processo licitatório serão resolvidos pela comissão, administrativamente, ou no foro da comarca de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, se for o caso.

Bandeirante - SC, em 07 de Maio de 2012.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE CNPJ: 01.612.528/0001-84 Telefone: 0xx49-36260012 AVENIDA SANTO ANTONIO C.E.P.: 89905-000 - BANDEIRANTE - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 15/2012 - PR	
	Processo Administrativo: 34/2012 Data do Processo Adm.: 07/05/2012 Processo de Licitação: 34/2012 Data do Processo: 07/05/2012	

Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Preço Unitário	Preço Total
1	749,000	M2	GRAMA SEMPRE VERDE	_____	6,3900	_____	_____
2	1500,000	KG	TERRA PARA A RECUPERAÇÃO DO SOLO	_____	0,2900	_____	_____
3	230,000	KG	CALCÁRIO PARA EQUILIBRAR A ACIDEZ DO SOLO	_____	0,1600	_____	_____
4	200,000	KG	ADUBO SEMPRE VERDE	_____	1,3200	_____	_____
(Valores expressos em Reais R\$)						Total Geral:	_____

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2012

CREDENCIAMENTO

Através do presente, CREDENCIAMENTO o(a) Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, está apto a participar da licitação instaurada pelo município de Bandeirante - SC, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2012, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe pelos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, com CNPJ sob o nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Bandeirante - SC, ____ de _____ de 2012.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo e legível: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2012

DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Declaro, para os devidos fins da licitação referente ao pregão presencial nº. 15/2012, que a empresa _____, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto e que a mesma apresenta todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital acima citado.

Bandeirante - SC __ de _____ de 2012.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo e legível: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2012.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº. _____, localizada a (endereço completo)
_____.

DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

() Sim

() Não

_____ - _____, _____ de _____ de 2012.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº./2012.
MODALIDADE: compra e venda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE -SC
Processo nº. 34/2012.
Pregão nº. 15/2012 de 07 de Maio de 2012.
Homologado em .../.../2012.

CONTRATANTE: Município de Bandeirante - SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede administrativa a Avenida Santo Antônio, Sn, centro, CEP nº 89.905-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Celso Biegelmeier**, brasileiro, casado, CPF nº 423.780.609-04, CI nº 13/R-1.654.262 SSP/SC, residente em Linha Prata, neste município, doravante denominado simplesmente de **Contratante**.

CONTRATADO:, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº. ..., Inscrição Estadual ..., situado a Rua ..., nº., bairro ..., cidade de ..., neste ato representado por seu sócio Senhor, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF nº., residente e domiciliado a Rua, nº., cidade, doravante denominado simplesmente de **Contratado**.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato se fundamenta nas disposições estatuídas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 e LC nº 123/06, com suas alterações posteriores e demais legislações aplicadas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como nas condições estabelecidas no edital e proposta do contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - AQUISIÇÃO DE 749 METROS QUADRADOS DE GRAMA EM LEIVAS, 1.500 QUILOS DE TERRA VEGETAL PARA A RECUPERAÇÃO DO SOLO, 230 QUILOS DE CALCÁRIO E 200 QUILOS DE ADUBO QUÍMICO PARA O PLANTIO E EMBELEZAMENTO JUNTO AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 - O preço a ser pago pelo contratante, pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, efetivamente entregues, é o cotado na proposta do licitante vencedor do certame, matéria vinculada a este instrumento, correspondendo ao montante de R\$
(.....).

2.1 - Os preços referidos na cláusula primeira - do objeto, não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3 - Os objetos contratados serão entregues a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, no prazo de até **03 (três) dias úteis** depois de solicitado pela municipalidade. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades e serão emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1 - O contratado compromete-se a entregar o objeto, na seguinte unidade escolar:

a) *Centro de Educação Infantil, Rua Afonso Oliboni, s/nº, centro, saída para Linha Prata, Bandeirante - SC.*

3.2 - Os objetos contratados deverão ser entregues mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

3.3 - O fornecimento do objeto será para o período de Maio e Junho de 2012. Os saldos correspondentes às quantidades não utilizadas serão considerados extintos após a data de 30/09/2012.

3.4 - O Contratado declara possuir todas as condições de executar e concluir o objeto deste contrato, dentro do prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, pelo contratante, em depósito bancário, na conta informada pelo contratado, em até 15 (quinze) dias após a entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e depois de processada a respectiva despesa pelo órgão de contabilidade geral deste Ente Federado, em conformidade com o disposto na lei federal nº. 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

4.1 - Caso o último dia do prazo de pagamento previsto no item nº. 5 desta cláusula ocorra em dia de não expediente na Administração Municipal de Bandeirante, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

5.1 - Os recursos financeiros e orçamentários, destinados ao pagamento do objeto deste contrato, serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigentes para o exercício de 2012, na seguinte descrição contábil:

(118) 06.01.2.021.3.3.90.30.31.00.00.00.0102 = R\$

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6 - O contratado obriga-se ainda:

6.1 - A fornecer o objeto de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, pregão presencial nº. 15/2012 a qual, como todos os documentos da licitação e especificações do Contratante, passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

6.2 - O contratado responderá pelos vícios dos produtos que se compromete a fornecer e por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Contratante.

6.3 - Manter, durante todo período de execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.4 - O Contratado obriga-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7 - Pelo atraso, ou inexecução total ou parcial, sem justificativas, ou pelo descumprimento de qualquer das disposições contratuais, o Contratado ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

7.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, O Município de Bandeirante - SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência; b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

7.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8 - O Contratante obriga-se ao cumprimento das condições estabelecidas no Processo nº. 15/2012, bem como, nas cláusulas estabelecidas no presente contrato, nos termos da legislação vigente e aplicada, ressalvada os motivos de interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO

9 - Na época da liquidação do pagamento, oriundo deste contrato, o Contratante, pelos seus serviços de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos das esferas competentes, as características e os valores pagos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

10.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, a empresa contratada se sujeita ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11 - A vigência do contrato iniciar-se-á a contar da data de sua assinatura com validade até 30/09/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12 - As partes, de comum acordo elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, desde já declinando, por mais privilegiado que seja, o foro de outra comarca.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos a que se destina.

Bandeirante - SC, de de 2012.

MUNICIPIO DE BANDEIRANTE - SC
CELSO BIEGELMEIER - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA:
Responsável:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: